

**REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 860/2004 DO CONSELHO**  
**de 29 de Abril de 2004**

que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 300/76  
que determina as categorias de beneficiários, as regras de atribuição  
e os valores dos subsídios que podem ser concedidos aos funcionários  
que exercem as suas funções no âmbito de um serviço contínuo ou por turnos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime Aplicável aos Outros Agentes destas Comunidades, estabelecidos pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 <sup>1</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 723/2004 <sup>2</sup>, e, nomeadamente, o artigo 56.ºA, segundo parágrafo, do referido Estatuto,

Tendo em conta a proposta da Comissão, apresentada após parecer do Comité do Estatuto,

---

<sup>1</sup> JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 124 de 27.4.2004, p.1.

Considerando o seguinte:

É conveniente alterar o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 300/76 <sup>1</sup>, de modo a adaptá-lo às disposições do novo Estatuto,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 300/76 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 2.º

O funcionário que tiver direito ao pagamento do subsídio previsto no artigo 1.º pode beneficiar dos subsídios por trabalhos penosos previstos no artigo 56.º-C do Estatuto apenas até um máximo de 600 pontos, determinados de acordo com o Regulamento (CE, Euratom) n.º /2004 \*.

---

\* JO L ....."

---

<sup>1</sup> JO L 38 de 13.2.1976, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2461/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 5).

2. O artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 3.º

O presente regulamento é aplicável por analogia aos agentes temporários, aos agentes auxiliares e aos agentes contratuais."

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 29 de Abril de 2004.

Pelo Conselho  
O Presidente  
M. McDOWELL

---